

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 173, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 556/2024
OF 625/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato constante da Portaria nº 9.093, de 10 de abril de 2023, que renova permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 556

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 17 de julho de 2024.

EM nº 00137/2023 MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.093, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 625/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2023, que renova, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/07/2024, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5911437** e o código CRC **53DA5B9E** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.011258/2016-28

SEI nº 5911437

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

RÁDIO SUCESSO

Pag. 1

RÁDIO E TV SUCESSO LITA – ME – CNPJ-02.393.101/0001-03
Av. Augusto Terêncio, nº 825 – Bairro Novo Horizonte
Fone (034)3354-1072
Santa Juliana-MG CEP 38.175-000

Santa Juliana, 22 de dezembro de 2016

Ao:

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação
Secretaria de Radiodifusão Departamento de Outorga de Radiodifusão Comercial
Coordenador Geral de Pós-Outorga
Ao Coordenador-Geral
Altair de Santana Pereira
Brasília/DF

Assunto : Solicitação de renovação de outorga
Processo : 53710.000967/2000-50
Serviço : FM
Localidade : Santa Juliana-MG

RÁDIO E TV SUCESSO LITA, por seu representante legal infra-assinado,
solicita neste ato a renovação da outorga permissão do serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada (Portaria 1938, de 1 de outubro de 2002), na cidade de Santa Juliana- MG,
para os próximos 10 anos conforme legislação em vigor. Observado que a documentação
pertinente acompanha a presente solicitação de renovação de outorga.

Neste Termos,
P. deferimento.

João Batista Carvalho Faria
João Batista Carvalho Faria
Sócio Gerente da Rádio e TV sucessso
CPF 088.355.886-69

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

PROCESSO N.º: 53710-000967/2000-50**ENTIDADE: Rádio e TV Sucesso Ltda****LOCALIDADE: Santa Juliana****UF: MG****SERVIÇO: FM****PERÍODO: 8/1/2017 a 7/01/2027****1. RELATIVOS À ENTIDADE**

DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?				1
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais?				22
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?				23
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?				24;25; 26;27;27a
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?				28;29; 30;31;32
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?				
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?				33
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?				34
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?				35
10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?				36
				34

11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?					37
12- Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho					38
13 – Certidão negativa e falência ou recuperação judicial (concordata)?					39
14 - Certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade?					40 até 51
Laudo técnico ou declaração, assinada por engenheiro habilitado?					83a até 109

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NÃO	NÃO SE APLIC A	FI(s).
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (1ª instância)	João Batista Carvalho Faria Unaí				52
	João Batista Carvalho Faria Santa Juliana (Nova Ponte)				53
	João Batista Carvalho Faria Brasília				54
	Rossane Cristina D. M. Faria Unaí				55
	Rossane Cristina D. M. Faria Santa Juliana (Nova Ponte)				56
	Rossane Cristina D. M. Faria Brasília				57
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual (2ª instância)	João Batista Carvalho Faria Minas gerais				58
	João Batista Carvalho Faria Distrito Federal				54
	Rossane Cristina D. M. Faria Minas gerais				59
	Rossane Cristina D. M. Faria Distrito Federal				57
13. Certidão de distribuição Criminal da Justiça Estadual (1ª instância)	João Batista Carvalho Faria Unaí				60
	João Batista Carvalho Faria Santa Juliana (Nova Ponte)				61
	João Batista Carvalho Faria Brasília				62
	Rossane Cristina D. M. Faria Unaí				63
	Rossane Cristina D. M. Faria Santa Juliana (Nova Ponte)				64
	Rossane Cristina D. M. Faria Brasília				65
13. Certidão de distribuição Criminal da Justiça Estadual (2ª instância)	João Batista Carvalho Faria Minas gerais				66
	João Batista Carvalho Faria Distrito Federal				62
	Rossane Cristina D. M. Faria Minas gerais				67
	Rossane Cristina D. M. Faria Distrito Federal				65

14. Certidão de distribuição cível e criminal da Justiça Federal. (1ª instância)	João Batista Carvalho Faria Unaí				68
	João Batista Carvalho Faria Santa Juliana (Uberlândia)				69
	João Batista Carvalho Faria Brasília				70
	Rossane Cristina D. M. Faria Unaí				71
	Rossane Cristina D. M. Faria Santa Juliana (Uberlândia)				72
	Rossane Cristina D. M. Faria Brasília				73
16. Certidão de distribuição civil e criminal da Justiça Federal. (2ª instância)	João Batista Carvalho Faria Santa Juliana (Minas Gerais)				74;75
	João Batista Carvalho Faria Brasília				75
	Rossane Cristina D. M. Faria Unaí				76;77
	Rossane Cristina D. M. Faria Santa Juliana (Uberlândia)				77
17. Certidão de protesto de títulos	João Batista Carvalho Faria Unaí				78
	João Batista Carvalho Faria Santa Juliana (Nova Ponte)				79
	João Batista Carvalho Faria Brasília				80
	Rossane Cristina D. M. Faria Unaí				81
	Rossane Cristina D. M. Faria Santa Juliana (Nova Ponte)				82
	Rossane Cristina D. M. Faria Brasília				83

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada Escolha: "atende" ou "não atende" ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:

Análise:



Considerando que, para operacionalização das Campanhas, são necessárias providências relativas à inclusão de municípios em Gestão Plena do Sistema;

Considerando a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, e

Considerando o parecer técnico do Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais/SAS, resolve:

Art. 1º - Incluir o município abaixo na Campanha Nacional de Cirurgias Eleivas, para a realização dos procedimentos referentes a Cirurgias de Catarata, a partir da competência outubro de 2002, conforme o quantitativo mensal aproximado descrito no quadro abaixo:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	QUANTITATIVO APROXIMADO
420200	BALNEÁRIO CAMBO-RIÚ-SC	50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENILSON REHEM DE SOUZA

(Of. El. nº 263)

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.931, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Santa Cruz FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Brodóspur, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000648/98, Concorrência nº 033/98-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.932, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Regional de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guarapari, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000555/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.933, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rede Rijomar de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gália, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000569/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.934, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Rádio Digital FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000567/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 195, terça-feira, 8 de outubro de 2002

PORTARIA Nº 1.937, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Guaiabá, Estado do Ceará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53650.000578/2001, Concorrência nº 020/2001-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.938, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53710.000967/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.939, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Límcera FM Stereo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000737/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.940, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Adèle FM Stereo de Duartina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000547/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.941, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão ao Sistema Cristal de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Crisântea Paulista, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000537/2000, Concorrência nº 106/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.942, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Mar Azul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itapeva, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.000949/2000, Concorrência nº 102/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.943, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Sabia FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cafelândia, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000631/98, Concorrência nº 033/98-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.944, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à FM Planalto de Cajuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cajuru, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000629/98, Concorrência nº 033/98-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.945, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Vale & Silva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irapóá, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.000960/2000, Concorrência nº 102/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.946, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cultura de Cerquilho FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Cerquilho, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53830.000641/98, Concorrência nº 033/98-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.947, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Cidade de Corupá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Gravatal, Estado de Santa Catarina. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.000947/2000, Concorrência nº 102/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 1.948, DE 1º DE OUTUBRO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Sudeste Comunicações Soc. Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.000978/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC).

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2007

Número do Contrato: 6/2006. Nº Processo: 80000001018200661. Contratante: MINISTÉRIO DAS CIDADES - CNPJ. Contratado: 00360305000104. Contratado : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência a que se reporta a Cláusula Sétima do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2006, para o período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007. Fundamento Legal: Art 111, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005. Vigência: 01/01/2007 a 31/12/2007. Valor Total: R\$25.000.000,00. Fonte: 10000000 - 2006NE900191. Data de Assinatura: 29/12/2006.

(SICON - 05/01/2007) 560010-00001-2007NE901050

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7-2006/DELIC-AC/CBTU

O Pregoeiro torna público que, após analisar as propostas das empresas licitantes para prestação de serviços de seguro de vida para os empregados da CBTU e realizar os trâmites regulamentares do Pregão Eletrônico, considerou a empresa Sul American Seguros de Vida e Previdência S/A vencedora do certame com valor de prêmio mensal de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais). A ata de Julgamento encontra-se à disposição no Departamento de Licitação da Administração Central.

JORGE LUIZ DE OLIVEIRA VALLE

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO Nº 7/2006

Divulgamos os preços registrados pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, em conformidade com o art. 15 da lei 8.666/93. Pregão nº 007/2006. Objeto: Fusível 500 a 2000V. Valor: R\$ 14.150,00. Empresa classificada: GLOBALTEC IMPORTADORA LTDA. Processo nº 1495/2006.

Porto Alegre-RS, 27 de dezembro de 2006.
 VERA LÚCIA L.CARDOSO
 Chefe do Setor de Compras

RESULTADOS DE JULGAMENTOS PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2006

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de Peças Gráficas, através do sistema de registro de preços. Lote: Peças Gráficas. Empresa Vencedora: PROMOARTE COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. Valor: R\$ 46.500,00. Processo nº 1925/2006.

Porto Alegre-RS, 4 de janeiro de 2007.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 8/06

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de Peças de Manutenção Diversas, através do sistema de registro de preços.

Lote: Grampo Elástico. Empresa Vencedora: AWD CONEXÃO SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 4.156,40.

Lote: Escova Dupla. Empresa Vencedora: GERAL DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R\$ 10.200,00.

Lote: CORDOALHA. Empresa Vencedora: MEG ELETRO-MECÂNICA IND E COM LTDA. Valor: R\$ 3.800,00.

Lote: Ponta de Contato. Empresa Vencedora: TRITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor: R\$ 24.450,00. Processo nº 1500/2006.

Porto Alegre-RS, 15 de dezembro de 2006.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/06

Torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, referente a licitação em epígrafe, cujo objeto é Aquisição de Peças de Manutenção, através do sistema de registro de preços. Lote: Cordoalha. Empresa Vencedora: GERAL DISTRIBUIDORA LTDA. Valor: R\$ 7.920,00.

Para os demais itens da licitação não foram apresentadas propostas. Processo nº 1845/2006.

Porto Alegre-RS, 4 de janeiro de 2006.
 VERA LÚCIA L. CARDOSO
 Chefe do Setor de Compras

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo n.º 80000.034845/2005-51 - Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Participes: Ministério das Cidades - MCIDADES - CNPJ/MF nº 05.465.986/0003-50, o Governo do Estado do Acre - CNPJ/MF nº 63.606.479/0001-24, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, CNPJ/MF nº 04.034.518/0001-05. Objeto do Acordo: A cooperação técnica entre os participes, visando contribuir com a reforma e modernização do setor de saneamento no Estado e o fortalecimento institucional do DEAS, mediante o desenvolvimento de ações e atividades no âmbito do "Programa de Assistência Técnica a Estados e Municípios", que integra o Componente de Reforma Institucional e de Regulação, do Programa de Modernização do Setor Saneamento - PMSS II, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do MCIDADES. Valor Total da Contratação: Não se aplica. Forma de Pagamento: Não se aplica. Recursos Orçamentários: Não se aplica. Fonte do Recurso: Não se aplica. Nota de Empenho: Não se aplica. Data: 29/12/2006. Signatários: Marcio Fortes de Almeida, Ministro de Estado das Cidades - CPF/MF nº 027.147.367-34, Saulo Pedrosa - Prefeito do Município de Barreiras - CPF/MF nº 037.026.505-04.

Governador do Estado do Acre - CPF/MF nº 969.804.868-53, Gilberto do Carmo Lopes Siqueira, Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico Sustentável, CPF/MF nº 176.749.801-20, Tácio de Brito, Diretor do Departamento Estadual de Águas e Saneamento, CPF/MF nº 074.033.054-34.

Processo n.º 80000.008792/2006-01 - Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Participes: Ministério das Cidades - MCIDADES - CNPJ/MF nº 05.465.986/0003-50, o Município de Barreiras - CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95. Objeto do Acordo: A cooperação técnica entre os participes, visando contribuir com a reforma e modernização do setor de saneamento no Município, mediante o desenvolvimento de ações e atividades no âmbito do "Programa de Assistência Técnica a Estados e Municípios", que integra o Componente de Reforma Institucional e de Regulação, do Programa de Modernização do Setor Saneamento - PMSS II, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, do MCIDADES. Valor Total da Contratação: Não se aplica. Forma de Pagamento: Não se aplica. Recursos Orçamentários: Não se aplica. Fonte do Recurso: Não se aplica. Nota de Empenho: Não se aplica. Data: 29/12/2006. Signatários: Marcio Fortes de Almeida, Ministro de Estado das Cidades - CPF/MF nº 027.147.367-34, Saulo Pedrosa - Prefeito do Município de Barreiras - CPF/MF nº 037.026.505-04.

AVISO

O MINISTÉRIO DAS CIDADES torna pública a relação dos Prestadores de Serviços de Saneamento Ambiental com os quais celebrou Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD.

PRESTADOR DE SERVIÇOS	UF	PROCESSO N.º	DATA
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA	SP	80000.030390/2006-85	18/12/2006

ABELARDO DE OLIVEIRA FILHO
 Secretário

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Rádio e TV Sucesso Ltda.
 ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 1938, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 14 de dezembro de 2006. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e João Batista Carvalho Faria - Sócio-Gerente da Rádio e TV Sucesso Ltda.

EXTRATO DE CONVÉNIO

EXTRATO DE CONVÉNIO Nº MC 006/2006, Processo n.º 53000.091134/2006-91. Convenente: A União, pelo Ministério das Comunicações, CNPJ/MF nº 00.394.437.0032-53, e Prefeitura Municipal de Parobé, no Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, Objeto: Implantação de 02 (dois) telecentros comunitários no município de Parobé - RS, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos: R\$ 100.000,00 no presente exercício, à conta da dotação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei Orçamentária Anual nº 11.306 de 16/05/2006, UG 410006 Gestão 00001 - Tesouro, no Programa de Trabalho: 24.722.1008.1177.0001. Elemento de Despesa 4440.41, Fonte 01740/4059, objeto da Nota de Empenho nº 2006NI000214, de 15/12/2006, com a contrapartida do CONVENENTE no valor de R\$ 28.710,00, perfazendo um total de R\$ 128.710,00. Etapas e fases conforme folha 2/3 do Plano de Trabalho, anexo ao processo. Vigência: 365 dias corridos, a contar da data da liberação de recursos. Data da Assinatura: 29/12/2006. Assinam: Hélio Caixeta da Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Gilda Maria Kirsch, Prefeita Municipal, CPF nº 534.222.101-68.

EXTRATO DO CONVÉNIO 1/2006

Processo n.º 53000.094519/2006-19-MC. CONCEDENTE: A União, por intermédio do Ministério das Comunicações, CNPJ/MF nº 00.394.437.0032-53. CONVENENTE: Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, CNPJ/MF 02.641.663/0001-10. Objeto:"O Projeto Rede Óptica Convergente propõe-se a desenvolver tecnologias para redes ópticas que utilize protocolo IP (Internet protocol) para serviços multimídias (voz, dados e vídeo), compreendendo produtos multiplexadores, tanto no comprimento de onda (WDM) como no quadro temporal (TDM), produtos para rede óptica de acesso, comutadores de pacote IP e Ethernet, e sistemas de monitoração e supervisão de redes ópticas, proporcionando transferência de tecnologia para o setor industrial brasileiro. Recursos financeiros previstos serão no montante de R\$ 28.901.940,00 (vinte e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta reais) e o respectivo cronograma de desembolso: 1ª Parcela de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais) no presente exercício, a conta da dotação consignada ao Concedente, através da Lei 11.306 de 16/05/06 e Decreto de 31/10/06, UG 410007 Gestão 00001, no Programa de Trabalho 24.572.8025.4343.0001, Elemento de despesa 335041, Fonte 0172, Nota de Empenho nº 2006NE000090 de 21/12/06, 2ª Parcela de R\$ 7.240.000,00 (sete milhões e duzentos e quarenta mil reais), 3ª parcela de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), 4ª Parcela de R\$ 4.460.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil reais). A vigência do convênio compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.Data da Assinatura: 22/12/2006. Assinam: Hélio Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Hélio Marcos Machado Graciosa, Presidente da Fundação CPqD, CPF nº 239.045.427-53.

consignada ao Concedente, através da Lei 11.306 de 16/05/06 e Decreto de 31/10/06, UG 410007 Gestão 00001, no Programa de Trabalho 24.572.8025.4343.0001, Elemento de despesa 335041, Fonte 0172, Nota de Empenho nº 2006NE000090 de 21/12/06, 2ª Parcela de R\$ 7.240.000,00 (sete milhões e duzentos e quarenta mil reais), 3ª parcela de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), 4ª Parcela de R\$ 4.460.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e sessenta mil reais). A vigência do convênio compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura.Data da Assinatura: 22/12/2006. Assinam: Hélio Costa, Ministro de Estado das Comunicações, CPF nº 047.629.916-00 e Hélio Marcos Machado Graciosa, Presidente da Fundação CPqD, CPF nº 239.045.427-53.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO MC FUNTEL 3/2006

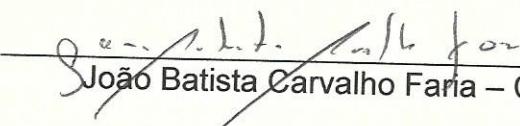
Processo n.º 53000.063769/2005-18-MC. CONCEDENTE: A União, por intermédio do Ministério das Comunicações, CNPJ/MF nº 00.394.437.0032-53. CONVENENTE: Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, CNPJ/MF 02.641.663/0001-10. Objeto indicar créditos para pagamento de parte da 3ª Parcela no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) no presente exercício, a conta da dotação consignada ao Concedente, através da Lei 11.411 de 15/12/06, UG 410007 Gestão 00001, no Programa de Trabalho 24.572.8025.4343.0001, Elemento de despesa

Declaração 1

O abaixo assinado, representante legal da Rádio e TV Sucesso Ltda. - Me, CNPJ 02.393.101/0001-03, declaram que:

- a) a entidade e seus dirigentes não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço (FM) na localidade objeto da concessão (Santa Juliana-MG), permissão ou autorização que será renovada;
- b) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga, atende as finalidades educativas e culturais.

Santa Juliana-MG, 23 de dezembro de 2016



João Batista Carvalho Faria – CPF 291.665.606-59

Declaração 2

O abaixo assinado, representante legal da Rádio e TV Sucesso Ltda. - Me, CNPJ 02.393.101/0001-03, declaram que:

- a) de que somente brasileiros natos exerçerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga (FM) a ser renovada na localidade de Santa Juliana-MG;

Santa Juliana-MG, 23 de dezembro de 2016

~~João Batista Carvalho Faria – CPF 291.665.606-59~~



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111	Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número 825	Complemento CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito STA EFIGÉNIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E TV SUCESSO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03	
Endereço AV Augusto Terencio	Número 825	Complemento

CEP 38175-000	Bairro/Distrito NOVO HORIZONTE	Cidade/Município SANTA JULIANA	UF MG	Código Atividade 601
------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 779,00
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70518 40617.702390 31010.001019 6 52290000077900

Código do Cedente 000.606.800.05140-5	Nosso Número 023931010001	Valor do Documento 779,00	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica CEP06642012160540241000312	2.220.15RD1006
---	----------------

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111

Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical 000.606.800.05140-5
--

Endereço
RUA DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803

Número

Complemento

CNPJ da Entidade
26.271.338/0001-71

Bairro/Distrito
STA EFÉGENIA

CEP
30150-240

Cidade/Município
BELO HORIZONTE

UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03

Endereço
AV Augusto Terencio

Número
825

Complemento

CEP
38175-000 Bairro/Distrito
NOVO HORIZONTE

Cidade/Município
SANTA JULIANA

UF MG	Código Atividade 601
----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
 Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 746,96

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70518 40617.702390 31010.001019 8 55950000074696

Código do Cedente 000.606.800.05140-5	Nosso Número 023931010001	Valor do Documento 746,96	Data Vencimento 31/01/2013	Exercício 2013
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

EPM42012160560241000320

1.859.93RD1006



1º Via - Contribuinte	Dados da Entidade Sindical		
	Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS 001111		Vencimento 31/01/2014
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA 587 SL 803	Número 825	Complemento	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro/Distrito STA EFÉGENIA	CEP 30150-240	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
Dados do Contribuinte			
Nome/Razão Social/Denominação Social RÁDIO E TV SUCESSO LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03	
Endereço AV Augusto Terencio	Número 825	Complemento	
CEP 38175-000	Bairro/Distrito NOVO HORIZONTE	Cidade/Município SANTA JULIANA	UF MG
Dados de Referência da Contribuição			
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 761,30	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
			(+) Outros Acréscimos
		PRT	(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70518 40617.702390 31010.001019 1 59600000076130

Código do Cedente 000.606.800.05140-5	Nosso Número 023931010001	Valor do Documento 761,30	Data Vencimento 31/01/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CEP06642012160550241000316

1.621.57RD1006



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Pag.27

SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

Dados da Entidade Sindical Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA				Número 587	Complemento CONJ. 803
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE			UF MG
Dados do Contribuinte Nome / Razão Social / Denominação Social RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03	
Endereço AV AUGUSTO TERENCIO				Número 825	Complemento
Cep 38175-000	Bairro/Distrito NOVO HORIZONTE	Cidade/Município SANTA JULIANA			UF MG
Dados de Referência da Contribuição Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 768,98	
Capital Social - Empresa 250.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos 0,00	
Capital Social - Estabelecimento 250.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multas 592,12	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE				(+) Outros Acréscimos 214,93	
				(-) Valor Cobrado 1.576,03	
104-010499.70518 40617.700006 05009.799015 1 63250000157603					
Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005009799	Valor do documento 768,98	Vencimento 31/01/2015	Exercício 2015	
Autenticação Mecânica					

CE005641012160320241000184


GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

 SAC CAIXA 0800 726 0101, Ouvidoria 0800 725 7474, para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492 e
www.caixa.gov.br

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016
Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS - 26.271.338/0001-71				Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJ. 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71	
Cep 30150-240	Bairro/Distrito SANTA EFIGÉNIA	Cidade / Município BELO HORIZONTE			UF MG
Dados do Contribuinte				CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03	
Nome / Razão Social / Denominação Social RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME		Número 825	Complemento		
Endereço AV AUGUSTO TERENCIO				UF MG	Código Atividade 601
Cep 38175-000		Bairro/Distrito NOVO HORIZONTE	Cidade/Município SANTA JULIANA		
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria <input checked="" type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				(=) Valor do Documento 789,29	
Capital Social - Empresa 250.000,00		Nº Empregados Contribuintes		(-) Descontos / Abatimentos 0,00	
Capital Social - Estabelecimento 250.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
		Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multas 323,61	
				(+) Outros Acréscimos 101,11	
				(=) Valor Cobrado 1.214,01	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE					
104-0 10499.70518 40617.700006 05009.797019 1 66900000121401					
Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000005009797	Valor do documento 789,29	Vencimento 31/01/2016	Exercício 2016	

Autenticação Mecânica

CE06641912160330241000185 1.214.01RD1006



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081

Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical
914.000.264.07286-2

Endereço RUA BAHIA 1148 CJ 1907	Número	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV SUCESSO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
02.393.101/0001-03

Endereço AV Augusto Terencio	Número 825	Complemento	
CEP 38175-000	Bairro/Distrito NOVO HORIZONTE	Cidade/Município SANTA JULIANA	UF MG

Código Atividade
601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

91,25

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 10499.70724 86617.702393 31010.001019 6 5319000009125

Código do Cedente 914.000.264.07286-2	Nosso Número 023931010001	Valor do Documento 91,25	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

CE064Z012160490241000286

251,85RD1006



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081

Vencimento 30/04/2015	Exercício 2013
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical 914.000.264.07286-2

Endereço
RUA BAHIA 1148 CJ 1907

Número

Complemento

CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito
CENTRO

CEP
30160-906Cidade/Município
BELO HORIZONTE

UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV SUCESSO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03
--

Endereço
AV Augusto Terencio

Número
825

Complemento

CEP
38175-000

Bairro/Distrito
NOVO HORIZONTE

Cidade/Município
SANTA JULIANA

UF MG	Código Atividade 601
----------	--------------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 49,14
--

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(--) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(--) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.702393 31010.001019 2 64140000004914

Código do Cedente 914.000.264.07286-2	Nosso Número 023931010001	Valor do Documento 49,14	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2013
---	-------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	--------------------------

Autenticação Mecânica

Ef05642012160510241000300**8256RD1005**



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081	Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
Endereço RUA BAHIA 1148 CJ 1907	Número 825	Complemento CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV SUCESSO LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03	
Endereço AV Augusto Terencio	Número 825	
CEP 38175-000	Bairro/Distrito NOVO HORIZONTE	Cidade/Município SANTA JULIANA

Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 86,78
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento
	(+) Mora / Multa
	(+) Outros Acréscimos
	PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.702393 31010.001019 8 6049000008678

Código do Cedente 914.000.264.07286-2	Nosso Número 023931010001	Valor do Documento 86,78	Data Vencimento 30/04/2014	Exercício 2014
--	------------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

EF06642012160500241000293

177.03RD1006



1º VÍA - Contribuinte	Dados da Entidade Sindical			Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
	Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081			Código da Entidade Sindical 914.000.264.07286-2	
Endereço RUA BAHIA 1148 CJ 1907	Número 825	Complemento	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06		
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-906	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG		
Dados do Contribuinte					
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO E TV SUCESSO LTDA			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03		
Endereço AV Augusto Terencio	Número 825	Complemento			
CEP 38175-000	Bairro/Distrito NOVO HORIZONTE	Cidade/Município SANTA JULIANA	UF MG	Código Atividade 601	
Dados de Referência da Contribuição					
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos			Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 197,34		
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento		
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento		(+) Mora / Multa (+) Outros Acréscimos PRT (=) Valor Cobrado		

104-0 | 10499.70724 86617.702393 31010.001019 1 64140000019734

Código do Cedente 914.000.264.07286-2	Nosso Número 023931010001	Valor do Documento 197,34	Data Vencimento 30/04/2015	Exercício 2015
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

LERO6542012160520241000305

331,68
1006



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG 000081

Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical 914.000.264.07286-2
--

Endereço
RUA BAHIA 1148 CJ 1907

Número

Complemento

CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
--

Bairro/Distrito
CENTRO

CEP 30160-906

Cidade/Município BELO HORIZONTE

UF MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social
RADIO E TV SUCESSO LTDA

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.393.101/0001-03

Endereço
AV Augusto Terencio

Número 825

Complemento

CEP
38175-000 Bairro/Distrito
NOVO HORIZONTE

Cidade/Município SANTA JULIANA

UF MG	Código Atividade 601
----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 216,24

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes

(-) Desconto / Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE

Total Empregados - Estabelecimento

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

PRT (=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70724 86617.702393 31010.001019 7 6780000021624

Código do Cedente 914.000.264.07286-2	Nosso Número 02393101001	Valor do Documento 216,24	Data Vencimento 30/04/2016	Exercício 2016
--	-----------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

C 0564Z012160530241000308

265,44R01006



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV SUCESSO LTDA**

CNPJ: **02.393.101/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:11:54 do dia 23/12/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/01/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO E TV SUCESSO LTDA - ME
CNPJ: 02.393.101/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:13:42 do dia 19/12/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/06/2017.

Código de controle da certidão: **A4FB.A623.2653.3EC6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02393101/0001-03

Razão Social: RADIO E TV SUCESSO LTDA

Nome Fantasia: RADIO E TV SUCESSO

Endereço: AV AUGUSTO TERENCIO 825 / NOVO HORIZONTE / SANTA JULIANA / MG / 38175-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2016 a 24/12/2016

Certificação Número: 2016112504120381010347

Informação obtida em 12/12/2016, às 16:03:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

Pag.36

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/12/2016CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/03/2017

NOME/NOME EMPRESARIAL: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 704732315.00-60	CNPJ/CPF: 02.393.101/0001-03	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA AUGUSTO TERENCIO		NÚMERO: 825
COMPLEMENTO:	BAIRRO: NOVO HORIZONTE	CEP: 38175000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SANTA JULIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2016000187095590



PREFEITURA MUNICIPAL SANTA JULIANA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
125
Page.37

VÁLIDO ATÉ
16/01/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Chave: 201602393101000103125

_____ NOME / RAZÃO SOCIAL _____
RADIO E TV SUCESSO LTDA - CNPJ 02.393.101/0001-03

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 16/12/2016

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Santa Juliana(MG), 16 de Dezembro de 2016.

RESPONSÁVEL LEGAL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Iolete Apa Paiva
Superintendente Municipal de Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.393.101/0001-03

Certidão nº: 121905821/2016

Expedição: 18/12/2016, às 08:18:43

Validade: 15/06/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.393.101/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



NOVA PONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA
CNPJ: 02.393.101/0001-03

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, incluindo os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe e o Sistema CNJ (Ex-Projudi).

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Dezembro de 2016 às 07:05

NOVA PONTE, 14 de Dezembro de 2016 às 14:56

Código de Autenticação: 2A49-5590-8281-E12E

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Processos / Certidão Judicial / AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
31205380587	206-2 (vide Tabela 1)	

08/523.154-1

1/5

1 - REQUERIMENTO

ILMPº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO E TV SUCESSO LTDA**

(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. S^a deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
04	002	021	1	ALTERAÇÃO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTA JULIANA

Nome: _____

Local

29 / 09 / 08

Data

Assinatura: _____

REQ ANEXO

Telefone de contato: _____

PPS

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em ordem.
À decisão.

____ / ____ / ____ Data

 NÃO

____ / ____ / ____ Data

Responsável

 NÃO

____ / ____ / ____ Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.02/10/08
Data
*Vizinho Gávio L. F. Fagundes
Responsável
ANALISTA DE REGISTRO E PRESARIAL
JUCEMG - MASP: 112/348-2*
DECISÃO COLEGIADA Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

 Processo deferido. Publique-se e arquive-se. Processo indeferido. Publique-se.

OBSERVAÇÕES:

Mod. 209 Grafimar Editora Ltda. CGC: 17.199.654/0001-98 - BH. MG.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa **RADIO E TV SUCESSO LTDA**, Nire 31205380587, foi deferido e arquivado sob o nº 3992204 em 02/10/2008. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002540148 e o código de segurança L207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

 MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

JUCEMG

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 01 DA SOCIEDADE “RÁDIO E TV SUCESSO LTDA”

CNPJ 02.393.101/0001-03 NIRE -n.º 3120538058-7

Av. Augusto Terêncio n.º 825, Bairro Novo Horizonte - Santa Juliana - MG - CEP 38.175-000

2/5

JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA, Brasileiro, naturalidade de Patrocínio – Minas Gerais, casado sob regime da comunhão parcial de bens, Inscrito no CIC n.º 291.665.606.59, nascido em 8 de outubro de 1958, Administrador de Empresa, portador do CRA-MG 10.158, CREA-MG 45.254/D, RG M.1.211.246 Expedida pela SSPMG, com domicílio e residência a Rua Francisco Menhô 224 – Bairro Bela Vista – Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, CEP 38.600-000.

ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA, Brasileira, naturalidade de Uberlândia – Minas Gerais, casada sob regime da comunhão parcial de bens, Inscrito no CIC n.º 491.423.306-10, nascido em 17 de junho de 1961, Médica, portadora do CRM-MG 18.056, RG M.1.623.357 Expedida pela SSPMG, com domicílio e residência a Rua Francisco Menhô 224 – Bairro Bela Vista – Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, CEP 38.600-000.

1ª. Fica alterado as cláusulas abaixo relacionadas do contrato social em atendimento do novo código civil, e a sede da empresa em função da outorga emitida pelo Ministério das Comunicações para a cidade de Santa Juliana estado de Minas Gerais.

Em razão dessa modificação, as cláusulas do contrato social passam a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A Sociedade denominase-a “Radio e TV Sucesso Ltda.”, Tendo foro e sede na cidade de Santa Juliana, no estado de Minas Gerais a Av. Augusto Terêncio n.º 825, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.175-000.

Cláusula Quarta – Toda e qualquer alteração contratual, designação de Administrador, constituição de procurador para prática de atos de administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, do decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações.

Cláusula Oitava – O capital social da empresa já totalmente integralizado e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de R\$1,00 (um Real) cada quota.

Cláusula Nona – O capital social da empresa integralizada em moeda corrente do País está assim subscrito:

- **JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA**: 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) quotas com valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
- **ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA**: 25.000 (vinte e cinco mil) quotas com valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
-

Cláusula Décima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Primeira – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, que incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima Segunda – O sócio no exercício da Administração não terá direito a retirada prô labore.

Cláusula Décima Oitava - Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral e os lucros e/ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada uma no capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, Nire 31205380587, foi deferido e arquivado sob o nº 3992204 em 02/10/2008. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002540148 e o código de segurança L207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Cláusula Vigésima – Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem atividades mercantis em virtude de condenação criminal.

2º. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira – A Sociedade denominase-a "Radio e TV Sucesso Ltda.", Tendo foro e sede na cidade de Santa Juliana, no estado de Minas Gerais a Av. Augusto Terêncio n.º 825, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.175-000.

Cláusula Segunda – Os Objetivos expressos da sociedade será o de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, do decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Cláusula Terceira – A Sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após ato de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgada.

Cláusula Quarta – Toda e qualquer alteração contratual, designação de Administrador, constituição de procurador para prática de atos de administração, mudança do estatuto, transferência, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei nº. 4.117, de 27 de agosto de 1962, do decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, deverão ter a previa aprovação do Ministério das Comunicações.

Cláusula Quinta – A Sociedade se obriga a observar com o rigor que impõe, leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das comunicações vigentes e a vigor, referente a legislação da radiodifusão em geral.

Cláusula Sexta – A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país, além dos limites previstos pelo decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sétima – A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terço) de empregados brasileiros natos.

Cláusula Oitava – O capital social da empresa já totalmente integralizado e de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), representado por 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de R\$1,00 (um Real) cada quota.

Cláusula Nona – O capital social da empresa integralizada em moeda corrente do País está assim subscrito:

- **JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA:** 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) quotas com valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
- **ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA:** 25.000 (vinte e cinco mil) quotas com valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Cláusula Décima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima Primeira – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio majoritário, que incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima Segunda – O sócio no exercício da Administração não terá direito a retirada pró-labore.

Cláusula Décima Terceira – A sociedade é constituída exclusivamente de Brasileiros.

Cláusula Décima Quarta – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incalculáveis diretamente ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula Décima Quinta – a responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros natos, ou como dispuser a Constituição Federal.

Cláusula Décima Sexta – Para os cargos de locutores, redatores, encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Sétima – No caso de transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em partes, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa RADIO E TV SUCESSO LTDA, Nire 31205380587, foi deferido e arquivado sob o nº 3992204 em 02/10/2008. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002540148 e o código de segurança L207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

JUCEMG

Cláusula Décima Oitava - Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral e os lucros e/ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção da participação de cada uma no capital social.

Parágrafo Único - será levantado um primeiro Balanço geral em 31 (trinta e um) de março de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro da sede da Comarca do Município de Unaí, estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima - Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem atividades mercantis em virtude de condenação criminal.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei..

Santa Juliana, 09 de setembro de 2008.



JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA
CPF 291.665.606-59

ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA
CPF 491.423.306-10

FABIO MOULIN ROCHA
CPF 948.634.317-91
Testemunha 1

FLAVIO CESAR GOMES CEZARIO
471.699.071-00
Testemunha 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa RADIO E TV SUCESSO LTDA, Nire 31205380587, foi deferido e arquivado sob o nº 3992204 em 02/10/2008. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002540148 e o código de segurança L207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretaria-Geral.

REQUERIMENTO

JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA, Brasileiro, naturalidade de Patrocínio – Minas Gerais, Inscrito no CIC n.º 291.665.606.59, Administrador de Empresa, portador do CREA-MG 45.254/D, com domicílio e residência a Rua Francisco Menhô 224 – Bairro Bela Vista – Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, CEP 38.600-000, na qualidade de administrador da empresa abaixo especificado vem pelo presente instrumento REQUER A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais alteração contratual da Radio e TV Sucesso Ltda.", CNPJ 02.393.101/0001-03 NIRE –n.º 3.120.538.058-7 e sede na cidade de Santa Juliana, no estado de Minas Gerais a Av. Augusto Terêncio n.º 825, Bairro Novo Horizonte, CEP 38.175-000.



(Ass. a L.) - (L) - (L) - (L)

JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA
CPF nº 291.665.606-59

2º. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO	
SRTV/SUL BD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO	
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF	
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80	
RECOHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:	
<i>[Signature]</i> JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA	
Em <i>[Signature]</i> da verdade. BRASILIA - 26 de Setembro de 2008	
GOIANIO BORGES NEIXEIRA - TABELIAO RAMILDA SANTOS CORRÊA - TABELIAO SUBSTITUI ENDÓXES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT. IRITA OLIDES B. P. PAES - ESC. NOT. AUT. CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa RADIO E TV SUCESSO LTDA, Nire 31205380587, foi deferido e arquivado sob o nº 3992204 em 02/10/2008. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002540148 e o código de segurança L207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio
Junta Comercial do Estado de Minas GeraisJUCEMG - SEDE
Belo Horizonte116
Pag.45

31 02638 3682

98.029.657-9

16/2

D A C A
CÓDIGO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 20/02/98
SOB O NÚMERO :

31205380587

Protocolo : 980296579

AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL01
E:
C:

- | | |
|---|----------------------------|
| 3 | Sociedade Anônima - SA |
| 4 | Cooperativa |
| 5 | Sociedade em Nome Coletivo |

- | | |
|---|-------------------------------|
| 8 | Sociedade Comandita por Ações |
| 9 | Sociedade de Economia Mista |
| 0 | Empresa Pública |

CONSÓRCIO/GRUPO

02
Cód. C Consórcio
 G Grupo

REQUERIMENTO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

03

NOME COMERCIAL: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.

EX -

CGC/CPF nº _____, com sede na Cidade de União, Estado de Minas Gerais, vem requerer a V Sua registro, nessa Junta, do(s) seguinte(s) ato(s), em 03 vias:

ATO(S) PRATICADO(S) – ver quadro 09

Contrato Social

QUANTIDADE

01

*61.00ARJCS

União , 11 de Fevereiro de 1998 Ass:Nome: Carlos Antônio de Araújo

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

04 USO DA JUNTA COMERCIAL

 Processo em ordem para arquivamento

REGIME

 SUMÁRIO ORDINÁRIO

____ / ____ / ____

Data

Visto

JUCMGS016FEB98

05 DECISÃO SUMÁRIA (uso da JC)

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO.

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO.20, 2, 98 Luis Queirado

Data

Assinatura do Relator / Data / Decisão Sumária

06 DECISÃO COLEGIADA (uso da JC)

 PROCESSO EM EXIGÊNCIA: Encaminhe-se à parte

____ / ____ / ____

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

____ / ____ / ____

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Cód.

03 PROCESSO DEFERIDO.

Cód.

04 PROCESSO INDEFERIDO.

____ / ____ / ____

Vogal (relator)

Vogal

Vogal

Mod. 2c9 - Grafimar - R. Hte - M. G.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, Nire 31205380587, foi deferido e arquivado sob o nº 31205380587 em 20/02/1998. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002540148 e o código de segurança L207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.Marinelly de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/7

CONTRATO SOCIAL

JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA, brasileiro, casado, maior, administrador de empresa, com residência à Rua 15 de Janeiro n.º 28, na cidade de Unaí - MG, portador do CRA-MG 10.158, CREA-MG 45.254/D, RG.M.1.211.246 Expedida SSPMG, e inscrito CIC n.º 291.665.606.59, sendo filho de João Batista de Faria Santos, brasileiro, e Alzira de Carvalho Faria, brasileira, e **ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA**, brasileira, casada, maior, Medica, residente a Rua Francisco Menhô n.º 224, na cidade de Paracatu - MG, portadora do CRM-MG 18.056, RG M-1.623.357 Expedida SSPMG, e inscrito CIC n.º 491.423.306-10, sendo filha de Antônio Dália de Mello, brasileiro, e Tereza Forlani de Mello, brasileira, constituem entre si na melhor forma do direito, Sociedade por cota de responsabilidade Limitada com a finalidade de exploração dos serviços de radiodifusão sonora e Televisiva (sons e imagens), cujos negócios serão regidos pelas clausulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – A sociedade denominase-a “**Radio e TV Sucesso Ltda.**”, tendo foro e sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, na rua 15 de Janeiro n.º 28, conjunto Pink, e poderá ter, também, sucursais, filias, agências e escritórios em todo país, sempre que assim lhe convier e permitirem os poderes públicos.

Cláusula Segunda – Os objetivos expressos da sociedade será o de divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para satisfazer os encargos da empresa, sendo que para alcançar o objetivo serão usados os serviços de radiodifusão sonora (produção, geração e transmissão de sons) e televisão (produção, geração e transmissão de sons e imagens) em conformidade com a legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

Cláusula Terceira – A sociedade é constituída para vigência por prazo indeterminado sendo que as atividades de transmissão serão iniciadas após ato de deliberação pelo Órgão competente do serviço a ela outorgado.

Cláusula Quarta – Toda e qualquer alteração contratual, designação de gerentes, constituição de procurador para prática de atos de gerência ou administração, mudança do estatuto, transferencia, direta ou indiretamente da concessão a ela outorgada



como também toda exigência legal imposta pela legislação em vigor, especialmente o que se trata na Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do Decreto 52.026, de 20 de maio de 1963, e modificações posteriores, deverão ter a prévia aprovação do Ministério das Comunicações..

Cláusula Quinta - A sociedade se obriga a observar com o rigor que impõe, leis, decretos, regulamentos, portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações vigentes e a vigor, referentes à legislação da radiodifusão em geral.

Cláusula Sexta - A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora ou televisiva (sons e imagens) no país, além dos limites previstos pelo Decreto Lei 236 de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Sétima - A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos;

Cláusula Oitava - O capital social será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil Reais), representado por 250.000 (duzentos e cinqüenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 2.000 (duas mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 100.000 (cem mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão Sonora em moeda corrente nacional, e 148.000 (cento e quarenta e oito mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional

Cláusula Nona - De conformidade com a cláusula oitava o capital social ficará assim distribuído entre os sócios: João Batista Carvalho Faria com R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil Reais), representado por 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 1.800 (mil oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos Reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 90.000 (noventa mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 133.200 (cento e



trinta e três mil e duzentos) quotas perfazendo um valor de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional). Rossane Cristina Dália de Mello Faria com R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma quota, sendo que 200 (Duzentos) quotas perfazendo um valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais) integralizado neste ato em moeda corrente nacional, 10.000 (Dez mil) quotas perfazendo um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente transmissão dos serviços de radiodifusão sonora em moeda corrente nacional, e 14.800 (Quatorze mil e oitocentas) quotas perfazendo um valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos Reais) integralizado até 20 (vinte) dias após a deliberação pelo órgão competente da transmissão dos serviços de televisão (sons e imagens) em moeda corrente nacional.

Cláusula Décima – A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

Cláusula Décima Primeira – A Gerência da sociedade será exercida pelo sócio majoritário , que será incumbido de todas as operações e representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Décima Segunda – O sócio no exercício da Gerência não terá direito a retirada pro-labore.

Cláusula Décima Terceira – A sociedade é constituída exclusivamente de Brasileiros.

Cláusula Décima Quarta – As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do poder concedente.

Cláusula Decima Quinta – A responsabilidade e orientação intelectual e administrativa da sociedade caberão somente a brasileiros, natos, ou como dispuser a Constituição Federal .

Cláusula Decima Sexta – Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas somente serão admitidos brasileiros.

Cláusula Décima Sétima - No caso de transferência ou alienação de quotas de capital, no todo ou em partes, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá(ão) preferência para aquisição em igualdade de condições em estranhos.

Cláusula Décima Oitava - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano , data em que serão levantados o balanço geral das contas de lucros e perdas, do exercício, com observância das prescrições legais;

Parágrafo Único - Será levantado um primeiro balanço geral em 31 (trinta e um) de março de 1998 (mil novecentos e noventa e oito).

Cláusula Décima Nona - Fica eleito o foro da sede da comarca do Município de Unaí, estado de Minas Gerais, para solucionar qualquer dissídio entre partes contratantes, renunciando-se qualquer outro , por mais privilegiado que seja.

Cláusula Vigésima - Os casos não previstos no presente contrato Social , serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e a Lei n.º 4.720 de 13 de julho de 1965, que regulam as sociedades por cotas de responsabilidades limitadas.

E por estarem assim justos os contratados, obrigam-se fielmente cumprir em seus termos as cláusulas acima, e assinam o presente instrumento em 5(cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas exigidas por lei.

Unaí, 11 de Fevereiro de 1998

SERVENTIA DO
1º OFÍCIO
PARACATU-MG

~~João Batista Carvalho Faria~~

SERVENTIA DO
1º OFÍCIO
PARACATU-MG

~~ROSSANE CRISTINA DÁLIA DE MELLO FARIA~~

Alexandre de Carvalho.
Testemunha 1
Identidade: CRM-MG:20.136

Joaquim Alves da Silva Campos
CRM-MG 7128

Edson Mendes Nascimento.
Testemunha 2
Identidade: 268.134- SSP-DF.

Paracatu, 11/02/1998 - 15:30:54 - Col.: /1/2-01,

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
R. GETULIO NELO FRANCO,345 SL 06 GALERIA VEREDAS (061)671-4597
RECONHEÇO POR SENHORANÇA A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S) DE:
JOAQUIM ALVARES DA SILVA CAMPOS *** *
EDSON MENDES NASCIMENTO *** *
Paracatu, 11/02/1998 - 15:30:54 - Col.: /1/2-01,

ADILTON SILVA - Titular
CARTÓRIO DE NOTAS
1º OFÍCIO

CARTÓRIO DE NOTAS
1º OFÍCIO

ADILTON SILVA - Titular

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
R. GETULIO NELO FRANCO,345 SL 06 GALERIA VEREDAS (061)671-4597
RECONHEÇO POR SENHORANÇA A(S) FIRMA(S) ABAIXO RELACIONADA(S) DE:
JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA *** *
ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA *** *
ALEXANDRE DE CARVALHO *** *
Paracatu, 11/02/1998 - 15:31:58 - Col.: /1/2-02-11/



OM3001.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, Nire 31205380587, foi deferido e arquivado sob o nº 31205380587 em 20/02/1998. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002540148 e o código de segurança L207. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL

JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTADOR/TESOUREIRO JUDICIAL II

CERTIDÃO

CONTADOR/ TESOUREIRO - JUDICIAL
 Rua Professor João Costa, 280 - Térreo - Ed. Fórum
 CEP 38.610-000 - UNAI - MG
Bela M. ria. I. b I de Araújo Lara
 Técnico Judiciário II
 PJPI - 11536-0 - TJ/MG
Valdenita Pereira Santana
 Escrivente Judicial II
 PJPI - 11907-3 - TJ/MG

Bela. MARIA ISABEL DE ARAÚJO LARA,
 Técnico Judiciário II, Contador, Tesoureiro Judicial da Comarca de Unaí Estado de Minas Gerais, Etc.

CERTIFICO, atendendo a requerimento de parte interessada, que revendo em Cartório os livros de distribuições, de feitos desta Comarca, verifiquei dos mesmos, não constar nos últimos cinco anos, distribuição de Execuções Cíveis, Fiscais bem como Criminais, contra JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 291.665.606.59. O referido é verdade e dou fé.

Unaí, 12 de fevereiro de 1998

Valdenita Pereira Santana
DISTRIBUIDOR JUDICIAL

Valdenita Pereira Santana
 Escrivente Judicial II
 PJPI - 11907-3 - TJ/MG



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico que este documento da empresa RADIO E TV SUCESSO LTDA, Nire 31205380587, foi deferido e arquivado sob o nº 31205380587 em 20/02/1998. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C161002540148 e o código de segurança L207 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/12/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 5892/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011258/2016-28

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Sucesso Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08/01/2017 a 08/01/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. alterações contratuais, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão (obs.: apenas para alterações contratuais registradas posteriormente à 1ª Alteração Contratual);

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.5. prova de inscrição no CNPJ;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 25/03/2020, às 00:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5320365** e o código CRC **A1D554B6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 11904/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de março de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO E TV SUCESSO LTDA - ME (CNPJ Nº 02.393.101/0001-03)

Avenida Augusto Terencio, nº 825, Bairro Novo Horizonte

38.175-000 Santa Juliana/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.011258/2016-28.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 5892/2020/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 320363), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 00:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5320392** e o código CRC **A18D2FDD**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.011258/2016-28

Interessado: RADIO E TV SUCESSO LTDA - ME

Assunto: Renovação de Outorga

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 2-7 (evento SEI nº 1585908), pela Rádio e TV Sucesso Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 25/03/2020, às 00:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5320418** e o código CRC **DB715749**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011258/2016-28

SEI nº 5320418

Data de Envio:
02/04/2020 12:23:08

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
contas.sucesso@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref. 01250.011258/2016-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_5320392.html
Nota_Tecnica_5320365.html
Requerimento_5320363_REQURIMENTO_PADRAO.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV SUCESSO LTDA**

CNPJ: **02.393.101/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:19:58 do dia 07/04/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/05/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Perfil das Empresas - RADIO E TV SUCESSO LTDA

CNPJ: 02393101000103

Presidente:

Endereço: Avenida Augusto Terêncio - Novo Horizonte

E-mail:

Capital Social: 250.000,00

Reserva de Capital:

Total: 250.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
291.665.606-59	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	225.000	225.000,00
491.423.306-10	ROSSANE CRISTINA LALIA DE MELLO FARIA	25.000	25.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
291.665.606-59	JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	GERENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO E TV SUCESSO LTDA				CNPJ 02393101000103
Nº DA ESTAÇÃO 689459327	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 18' 15.0" S	LONGITUDE 47° 33' 50.0" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia BR-452, nº s/n.				DISTRITO *****
BAIRRO s/b		MUNICÍPIO Santa Juliana	MUNICÍPIO Santa Juliana	UF MG

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Santa Juliana	UF:	MG
LOCALIDADE:	*****		
FREQUÊNCIA:	92.7 MHz	CANAL:	224
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1031
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV467	NUMPROCESSO:	*****
NOME FANTASIA:	*****		
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Juliana		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDERECO:	Av. Augusto Terêncio	BAIRRO:	Novo Horizonte
MUNICÍPIO:	Santa Juliana	UF:	MG
NUMERO:	825	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDERECO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletr	MODELO:	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	.300 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	MODELO:	FBL-FM-V/78-3
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	4.91
Descrição:	Dipolo com 3 elementos. A este	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	MODELO:	PT 5/8
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	.00
Descrição:	Antena Plano Terra 5/8.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21 m	BEAM TILT:	.00 graus



IMPRESSO EM: 07/04/2020 11:22:14

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV SUCESSO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO E TV SUCESSO LTDA	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.393.101/0001-03	Número do Fistel: 50401956997
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/01/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 08/01/2027
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Augusto Terêncio		Complemento:
Bairro: Novo Horizonte		Numero: 825
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia BR-452		Complemento:
Bairro: s/b		Numero: s/n
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Augusto Terêncio		Complemento:
Bairro: Novo Horizonte		Numero: 825
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Santa Juliana		UF: MG
Latitude: -19.30861 (19° 18' 31.0" S)		Longitude: -47.52528 (47° 31' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	Frequência: 92.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689459327	Número Indicativo: ZYV467
Data Último Licenciamento: 24/01/2018	Número da Licença: 53500.002370/2018-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.30417 (19° 18' 15.0" S)	Longitude: -47.56389 (47° 33' 50.0" W)	Cota da base: 1031 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-1 5/8		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM-V/78-3			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: 4.91 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máximo: 6.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.82	10º: 1.7	20º: 1.55	30º: 1.38	40º: 1.21	50º: 1.03	60º: 0.86	70º: 0.71	80º: 0.58	90º: 0.46	100º: 0.36	110º: 0.26
120º: 0.18	130º: 0.1	140º: 0.03	150º: 0	160º: 0.03	170º: 0.1	180º: 0.18	190º: 0.26	200º: 0.36	210º: 0.46	220º: 0.58	230º: 0.71
240º: 0.86	250º: 1.02	260º: 1.2	270º: 1.38	280º: 1.59	290º: 1.8	300º: 1.94	310º: 1.99	320º: 1.97	330º: 1.94	340º: 1.92	350º: 1.89

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 008400300528			Modelo: SP 5250		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda			Potência de Operação: .300 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: RGC - 213			Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 4.20 dB/100m		Perdas Acessórios: dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo: PT 5/8			Fabricante: IDEAL ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 21 m	ERP Máximo: 6.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1938	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	517	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66251	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	583	Portaria	MC	29/12/2010	29/12/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.076351/2017-73	12948	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.011258/2016-28

Canal: 224	Frequência: 92,7 MHz	CNPJ: 02.393.101/0001-03
Localidade:SANTA JULIANA	UF:MG	
Entidade: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.		

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5373573-pg.3

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se:

No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5373573-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5373573-pg.2
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel nº 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	1585908-pg.2 a 7
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	1585908-pg.2 e 5
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	1585908-pg.2 e 5
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1585908-pg.2
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	1585908-pg.3
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1585908-pg.4

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	1585908-pg.4
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1585908-pg.4
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	1585908-pg.4
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	1585908-pg.5
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade deno Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	S	1585908-pg.6
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	NA	
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</p>	S	1585908-pg.6
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	1585908-pg.7

<p>6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</p> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	NA	
<p>6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).</p>	S	1585908-pg.5

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 07/04/2020, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5374163** e o código CRC **E045BC43**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7297/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.011258/2016-28.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando no canal 224 (duzentos e vinte e quatro), classe A4, encaminhado pela **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.393.101/0001-12, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Santa Juliana/MG, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº1585908, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 07/04/2020, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Coordenador de Monitoramento de Televisão Digital substituto**, em 08/04/2020, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/04/2020, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5374222** e o código CRC **30F560C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011258/2016-28

SEI nº 5374222

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: 01250.011258/2016-28

Interessado: **RADIO E TV SUCESSO LTDA - ME**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 7297/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/04/2020, às 15:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5374248** e o código CRC **3A965126**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011258/2016-28

SEI nº 5374248

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 01250.011258/2016-28

Entidade: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.

CNPJ: 02.393.101/0001-03

Executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

Localidade: Santa Juliana | UF: MG

Validade da Outorga: vencida

Período: 08/01/2017 a 08/01/2027

1. REQUISITOS MÍNIMOS

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	5439198 fls.3/4
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	-	-

2. RELATIVOS À ENTIDADE

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	OK	5439198 FLS.6-17 CS E 1 ^ª AC
	OK	5439198 FLS.18-19
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	PENDENTE	5439198 FLS.20-23 SEM DRE
	OK	5439198 FL.24

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	5439198 FL.25
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	5439198 FL.26
			5439198 FL.27
			5439198 FL.28
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5439198 FL.29
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	5439198 FL.26
			5439198 FL.30
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	5439198 FL.31
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	5439198 FLS.32-37

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Heitor dos S. C. Pereira CARGO: Analista Técnico-Administrativo	07/05/2020

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 9620/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.011258/2016-28

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio e TV Sucesso Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 08/01/2017 a 08/01/2027.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 5892/2020/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 5320365), concluiu pela expedição do Ofício nº 11904/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC (evento SEI n.º 5320392), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.018783/2020-51, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. **demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura (**obs.: foi apresentado apenas o balanço patrimonial**).

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466895** e o código CRC **1193DBAE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 17363/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RADIO E TV SUCESSO LTDA - ME (CNPJ Nº 02.393.101/0001-03)

Avenida Augusto Terencio, nº 825, Bairro Novo Horizonte

38.175-000 Santa Juliana/MG

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.011258/2016-28.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 9620/2020/SEI-MCTIC com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5466907** e o código CRC **7EF284D3**.

Data de Envio:

07/05/2020 12:27:03

De:

MCTIC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Consulta CGFI

Mensagem:

Processo nº 01250.011258/2016-28

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio e TV Sucesso Ltda. (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra**corac@mctic.gov.br****Re: Consulta CGFI****De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 08 de mai de 2020 18:27

Assunto : Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Rádio e TV Sucesso Ltda. (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 7 de maio de 2020 12:27:04**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 01250.011258/2016-28

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio e TV Sucesso Ltda. (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana, estado de Minas Gerais, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

Lilian Magalhães de Misquita Vieira
SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Data de Envio:

09/06/2020 16:29:16

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

contas.sucesso@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 01250.011258/2016-28

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Ofício_5466907.html](#)

[Nota_Técnica_5466895.html](#)

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV SUCESSO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: ()	E-mail:
CNPJ: 02.393.101/0001-03	Número do Fistel: 50401956997
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/01/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 08/01/2027
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Augusto Terêncio		Complemento:
Bairro: Novo Horizonte		Numero: 825
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia BR-452		Complemento:
Bairro: s/b		Numero: s/n
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Augusto Terêncio		Complemento:
Bairro: Novo Horizonte		Numero: 825
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização		
Município: Santa Juliana		UF: MG
Latitude: -19.30861 (19° 18' 31.0" S)		Longitude: -47.52528 (47° 31' 31.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	Frequência: 92.7 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689459327	Número Indicativo: ZYV467
Data Último Licenciamento: 24/01/2018	Número da Licença: 53500.002370/2018-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -19.30417 (19° 18' 15.0" S)	Longitude: -47.56389 (47° 33' 50.0" W)	Cota da base: 1031 m

Transmissor Principal		
Código Equipamento: 002850402252		Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP		Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-1 5/8		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórios: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM-V/78-3			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: 4.91 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCI: 42 m	ERP Máximo: 6.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.82	10º: 1.7	20º: 1.55	30º: 1.38	40º: 1.21	50º: 1.03	60º: 0.86	70º: 0.71	80º: 0.58	90º: 0.46	100º: 0.36	110º: 0.26
120º: 0.18	130º: 0.1	140º: 0.03	150º: 0	160º: 0.03	170º: 0.1	180º: 0.18	190º: 0.26	200º: 0.36	210º: 0.46	220º: 0.58	230º: 0.71
240º: 0.86	250º: 1.02	260º: 1.2	270º: 1.38	280º: 1.59	290º: 1.8	300º: 1.94	310º: 1.99	320º: 1.97	330º: 1.94	340º: 1.92	350º: 1.89

Estação Auxiliar					
Transmissor Auxiliar					
Código Equipamento: 008400300528			Modelo: SP 5250		
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda			Potência de Operação: .300 kW		

Transmissor Auxiliar 2					
Código Equipamento:			Modelo: Equipamento não encontrado		
Fabricante:			Potência de Operação: kW		

Linha de Transmissão Auxiliar					
Modelo: RGC - 213			Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 4.20 dB/100m		Perdas Acessórios: dB	Impedância: 50.00 ohms	

Antena Auxiliar					
Modelo: PT 5/8			Fabricante: IDEAL ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 21 m	ERP Máximo: 6.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1938	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	517	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66251	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	583	Portaria	MC	29/12/2010	29/12/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.076351/201-7-73	12948	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento

Data de Envio:

14/05/2021 22:50:36

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.011258/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME (CNPJ nº RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação**cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**

Dom, 23/05/2021 10:34

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME (CNPJ nº RADIO E TV SUCESSO LTDA - ME), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 14 de maio de 2021 22:50**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.011258/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA - ME (CNPJ nº RADIO E TV SUCESSO LTDA - ME), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são proprietárias, confidenciais e protegidas de divulgação. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente, e destrua este e-mail.

Data de Envio:
14/03/2023 15:08:10

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:
Processo nº: 01250.011258/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação Processo nº: 01250.011258/2016-28

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 14/03/2023 15:14

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 15:08

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.011258/2016-28

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Id solicitação: 57dbac2543fa4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV SUCESSO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 999840662	E-mail: contas.sucesso@gmail.com
CNPJ: 02.393.101/0001-03	Número do Fisiel: 50401956997
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/01/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/01/2027	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Augusto Terêncio	Complemento:	
Bairro: Novo Horizonte	Numero:	825
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia BR-452	Complemento:	
Bairro: s/b	Numero:	s/n
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Augusto Terêncio	Complemento:	
Bairro: Novo Horizonte	Numero:	825
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Santa Juliana		UF: MG	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	Frequência: 92.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais																	
Número da Estação: 689459327						Número Indicativo: ZYV467											
Data Último Licenciamento: 24/01/2018						Número da Licença: 53500.002370/2018-44											
Estação Principal																	
Localização																	
Latitude: 19° 18' 15.00" S				Longitude: 47° 33' 50.00" W				Cota da base: 1031 m									
Transmissor Principal																	
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000											
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 3.000 kW											
Linha de Transmissão Principal																	
Modelo: LCF-1 5/8						Fabricante: RFS - BRASIL											
Comprimento da Linha: 42.00 m				Atenuação: 64 dB/100m				Perdas Acessórias: 0.5 dB									
Impedância: 50.00 ohms																	
Antena Principal																	
Modelo: FBL-FM-V/78-3						Fabricante: FLORESTEL LTDA											
Ganho: 4.91 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °		Orientação NV: 150 °		Polarização: Vertical		HCl: 42 m	ERP Máxima: 6.8 kW									
Padrão de Antena dBd																	
0°: 1.82	5°: 0	10°: 1.7	15°: 0	20°: 1.55	25°: 0	30°: 1.38	35°: 0	40°: 1.21	45°: 0	50°: 1.03	55°: 0						
60°: 0.86	65°: 0	70°: 0.71	75°: 0	80°: 0.58	85°: 0	90°: 0.46	95°: 0	100°: 0.36	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0						
120°: 0.18	125°: 0	130°: 0.1	135°: 0	140°: 0.03	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.03	165°: 0	170°: 0.1	175°: 0						
180°: 0.18	185°: 0	190°: 0.26	195°: 0	200°: 0.36	205°: 0	210°: 0.46	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 0.71	235°: 0						
240°: 0.86	245°: 0	250°: 1.02	255°: 0	260°: 1.2	265°: 0	270°: 1.38	275°: 0	280°: 1.59	285°: 0	290°: 1.8	295°: 0						
300°: 1.94	305°: 0	310°: 1.99	315°: 0	320°: 1.97	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.92	345°: 0	350°: 1.89	355°: 0						
Coordenadas por radial																	
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -						
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -						
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -						
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -						
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -						
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -						
Distância por radial																	
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:						
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:						
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:						
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:						
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:						
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:						
Estação Auxiliar																	
Transmissor Auxiliar																	
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP 5250											
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .300 kW											

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado										
Fabricante:	Potência de Operação: kW										
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: RGC - 213		Fabricante: RFS									
Comprimento da Linha: 25.00 m		Atenuação: 4.20 dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: 50.00 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: PT 5/8				Fabricante: IDEAL ANTENAS							
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCl: 21 m	ERP Máxima: 6.8 kW						
Informações do documento de Outorga											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	1938	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	517	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico				
Histórico de Documentos Emitidos											
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
9999	55	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico				
9999	66251	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
9999	583	Portaria	MC	29/12/2010	29/12/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico				
53500.076351/201 7-73	12948	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico				
Horário de funcionamento											



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RÁDIO E TV SUCESSO LTDA				CNPJ 02393101000103
Nº DA ESTAÇÃO 689459327	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 19° 18' 15.00" S	LONGITUDE 47° 33' 50.00" W
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rodovia BR-452, nº s/n.				DISTRITO
BAIRRO s/b		MUNICÍPIO Santa Juliana	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/01/2027		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Santa Juliana	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	92.7 MHz	CANAL:	224
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	1031
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV467	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Santa Juliana		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av. Augusto Terêncio	BAIRRO:	Novo Horizonte
MUNICÍPIO:	Santa Juliana	UF:	MG
NUMERO:	825	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	3.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	MODELO:	FBL-FM-V/78-3
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	4.91 dBd
DESCRÍCÃO:	Dipolo com 3 elementos. A esta	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	42 m	BEAM TILT:	3.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	MODELO:	PT 5/8
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	.00 dBd
DESCRÍCÃO:	Antena Plano Terra 5/8.	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	21 m	BEAM TILT:	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL	RFS - BRASIL	MODELO:	LCF-1 5/8
FABRICANTE:	RFS	MODELO:	RGC - 213

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 14/03/2023 15:24:49

APLICAÇÃO

Emitido Em
24/01/2018

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbnNhOjowMDIzNjQxMGJiZjAyZGJkMw==>





Todos



4 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	Num.Fiel	Carater	Finalidade	Serviço	Num.Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fiel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		02393101000101																								
Var Estações	v b	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393101000103	RADIO E TV SUCESSO LTDA	50401956997	P	Comercial	FM	230	MG	Santa Juliana	224	92.7	A4		19° 18' 31.00" S	47° 31' 31.00" W	5	42		2	2023-03-14 15:24:48	57d0a2513fa4			
Var Estações	v b	FM-C4 (Canal Licenciado)	02393101000103	RADIO E TV SUCESSO LTDA	50409291374	P	Comercial	FM	230	MG	Várzea da Palma	279	103.7	C	Principal	17° 36' 45.00" S	44° 44' 28.00" W	0.0628	22		1	2021-12-13 03:05:04	57d0a27702e4e			
Var Estações	v b	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02393101000103	RADIO E TV SUCESSO LTDA	50012027529	P	Comercial	FM	230	PE	Catende	214	90.7	C	Principal	8° 40' 28.81" S	35° 42' 45.68" W	0.2169	27		1	2023-01-27 03:27:18	57d0a2ae3c7b			
Var Estações	v b	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	02393101000103	RADIO E TV SUCESSO LTDA	50012026322	P	Comercial	FM	230	PE	Rio Formoso	213	90.5	C	Principal	8° 40' 42.10" S	35° 09' 16.31" W	0.0884	27		1	2023-01-27 04:27:19	57d0a29b160f			



Mosaico

renata.mc@anatel.gov.br

x



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE

Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.101/0001-03

RADIO E TV SUCESSO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	291.665.606-59	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
ROSSANE CRISTINA LALIA DE MELLO FARIA	491.423.306-10	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [14/03/2023](#)

Hora: [15:25:54](#)



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	291.665.606-59										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOAO BATISTA CARVALHO FARIA	291.665.606-59	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Santa Juliana
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	225000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **14/03/2023**

Hora: **15:26:33**



*Agência Nacional
de Telecomunicações*

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
**Sistemas
Interativos**

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 491.423.306-10											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROSSANE CRISTINA LALIA DE MELLO FARIA	491.423.306-10	RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Várzea da Palma
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Rio Formoso
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	PE	Catende
		RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Santa Juliana

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [14/03/2023](#)

Hora: [15:26:47](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.393.101/0001-03

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [14/03/2023](#) Hora: [15:28:02](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RÁDIO E TV SUCESSO

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [14/03/2023](#) Hora: [15:28:29](#)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	RADIO E TV SUCESSO

Não foi encontrado dados com essa informação

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [14/03/2023](#) Hora: [15:28:50](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO E TV SUCESSO LTDA**

CNPJ: **02.393.101/0001-03**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

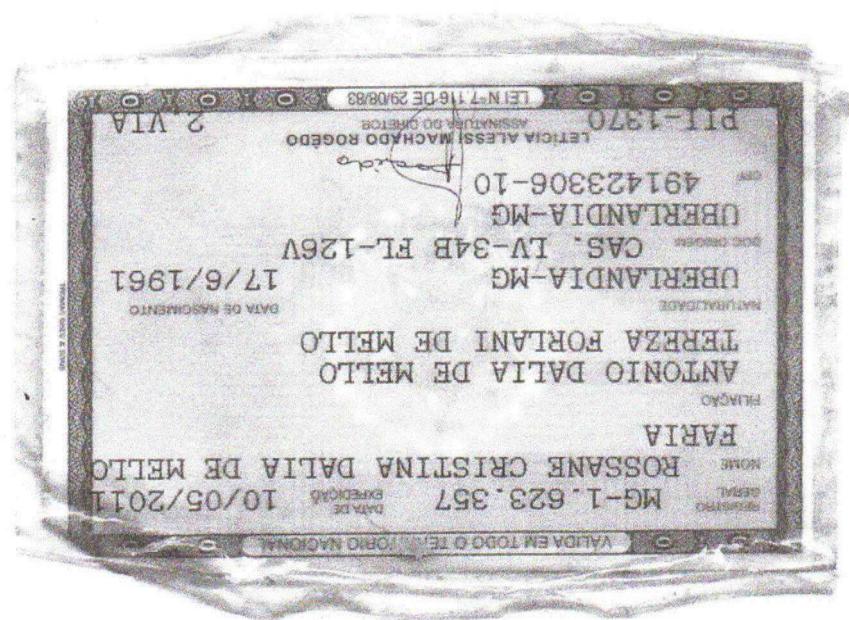
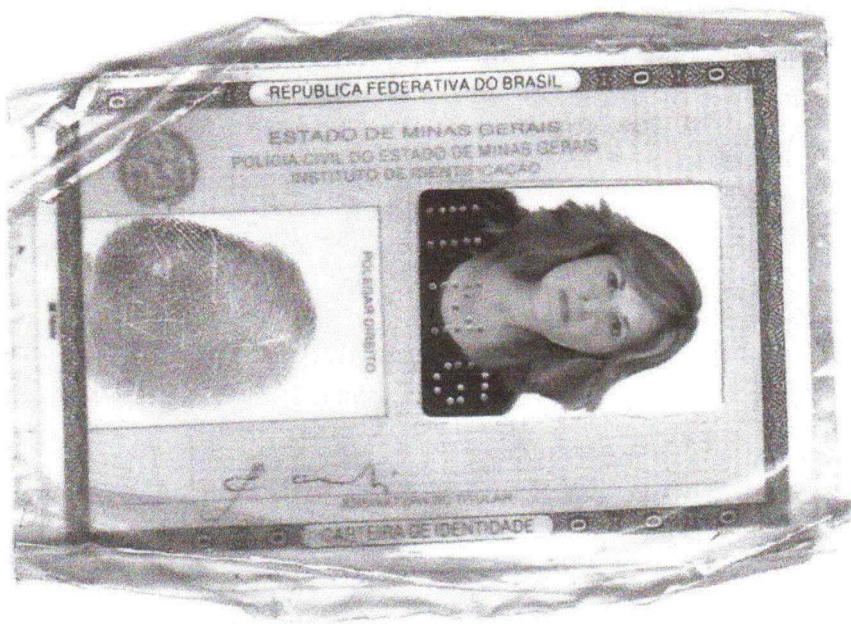
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:29:25 do dia 14/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 3961/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011258/2016-28

INTERESSADO: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana/MG referente ao seguinte período: 08/01/2017 a 08/01/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 9620/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 17363/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5466895 e 5466907). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.026215/2020-23, nº 53115.000425/2020-40 e nº 53115.014613/2022-17, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

JUSTIFICATIVA: dado o tempo decorrido entre a emissão da certidão anteriormente apresentada e a presente análise, é necessária a juntada de nova certidão, atualizada.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 17/03/2023, às 09:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 17/03/2023, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10784719** e o código CRC **C449070B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011258/2016-28

Documento nº 10784719



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6403/2023/MCOM

Brasília, 16 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ Nº 02.393.101/0001-03)
Avenida Augusto Terencio, nº 825, Bairro Novo Horizonte
38.175-000 - Santa Juliana/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.011258/2016-28.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3961/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- [Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10784763** e o código CRC **7DF718DC**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 3961/2023 (10784719)
- Requerimento Padrão (10784770)

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica: _____			
CNPJ:	_____	CEP da sede:	_____
Endereço da sede: _____			
E-mail de contato: _____			
Serviço a ser renovado: _____	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens			
Período da renovação: _____			
Localidade da renovação: _____	UF:	_____	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g*, *h*, *i*, *j*, *k*, *l*, *m*, *n*, *o*, *p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<p>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</p>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>

**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

- a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;
- c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
17/03/2023 10:02:22

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM
eng.joabatista@outlook.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.011258/2016-28

INTERESSADA: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10784763.html
Nota_Tecnica_10784719.html
Anexo_10784770_Novo_Requerimento_Padrao.pdf

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.393.101/0001-03

Razão Social

Pesquisar

10 ▾



1 / 1



Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO E TV SUCESSO LTDA	02.393.101/0001-03	ROSACAMPINAVERDE@HOTMAIL.COM, eng.joaobatista@outlook.com.br, eng.joaobatista@outlook.com.br

10 ▾



1 / 1



OFICIAL DA 08 / 01 / 2007

SEÇÃO 148 SEÇÃO 3

EXEMPLAR PÚBLICO 2º Ano

das Comunicações
Fls. 232
Rubrica:
Sessão 1000

**CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO E
TV SUCESSO LTDA., PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE SANTA JULIANA, ESTADO DE MINAS
GERAIS.**

Aos (14) quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., CNPJ n.º 02.393.101/0001-03, representada por seu Sócio-Gerente, João Batista Carvalho Faria, RG n.º M.1.211.246 SSP/MG, CPF/MF n.º 291.665.606.59, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 1938, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2005, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio e TV Sucesso Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 072/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

5/1

1/2

M. das Comunicações
Fis.: 238
Rubrica:
CESS - 2012

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

M. das Comunicações
Fis.: 239
Rubrica: 100
CE-SSS

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4^a. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

()

M. das Comunicações
Fls.: 240
Rubrica:
CESS 1996
Setor 4

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5^a. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6^a. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7^a. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8^a. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Ministério das Comunicações
Fls.: 241
Rubrica: 10
Ses. 10/05/2005

Cláusula 9^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10^a. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11^a. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12^a. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13^a. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14^a. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15^a. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

ME. das Comunicações
Fis.: 240
Rubrica:
SSE - Sessões

Cláusula 16^a. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17^a. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14^a.

Cláusula 18^a. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19^a. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20^a. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

.../soai/.../l.../r.../ll/.../...

Permissionária

Testemunha

Testemunha



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Ano CXLII N° 39

Brasília - DF, segunda-feira, 28 de fevereiro de 2005

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	6
Presidência da República	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	15
Ministério da Defesa	23
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda	26
Ministério da Justiça	73
Ministério da Previdência Social	78
Ministério da Saúde	80
Ministério das Cidades	91
Ministério das Comunicações	91
Ministério de Minas e Energia	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário	121
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	121
Ministério do Meio Ambiente	121
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	121
Ministério do Trabalho e Emprego	122
Ministério dos Transportes	126
Ministério Público da União	126
Tribunal de Contas da União	127
Poder Legislativo	127
Poder Judiciário	128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	128

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.686, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.885-5 (1)
PROCED.: SERGIPÉ
RELATORA: MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : ANA FRAZÃO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª
REGIÃO

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a legitimidade da requerente. Votou o Presidente. Em seguida, após o voto da Sra. Ministra Ellen Gracie, Relatora, na que foi acompanhada pelos votos dos Senhores Ministros Eros Grau,

TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS		
Páginas	Gabinete Federal	Gabinete Estadual
de 64 a 26	R\$ 0,30	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 150	R\$ 1,10	R\$ 3,60
de 160 a 250	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 254 a 300	R\$ 3,00	R\$ 6,00
de 304 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

*Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de R\$ 0,0083

Carlos Britto e Celso de Mello, julgando procedente a ação, e dos votos dos Senhores Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa, Cezar Peláez, Gilmar Mendes e Francisco (Ministro Nelson Jobim), julgando-a improcedente, o julgamento foi suspenso para colher os votos dos Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso, ausentes justificadamente, necessários para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade do ato impugnado. Falou pela requerente o Dr. Alberto Favre Ribeiro. Plenário, 17.02.2005.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.085-0 (2)
PROCED.: CEARÁ
RELATOR: MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIÉ RIBEIRO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicada a ação. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. Plenário, 17.02.2005.

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.126-1 (3)
PROCED.: DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : AJUFE - ASSOCIAÇÃO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL
ADV.(A/S) : ELTON CALIXTO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, referendou a liminar concedida pelo Presidente, nos termos do voto do relator, vencidos, em parte, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Carlos Britto, nos termos dos seus votos. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Carlos Velloso. Plenário, 17.02.2005.

Secretaria Judiciária
ANA LUZA M. VERRAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 54, DE 2005**

Aprovo o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAR DE ESPANHA - MG (APAS/MG - MG) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 602, de 24 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Promoção e

Assistência Social de Mar de Espanha - MG (APAS/MG - MG) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 55, DE 2005**

Aprovo o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 56, DE 2005**

Aprovo o ato que renova a concessão da RÁDIO AGULHAS NEGRAS DE RESENDE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1º de outubro de 2001, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Agulhas Negras de Resende Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de fevereiro de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

ATENÇÃO!!!

O Suplemento da Lei Orçamentária Anual com seus anexos encontra-se à venda na Imprensa Nacional.

02.393.101/2005-03

Rua 15 de Janeiro, 26 - Centro - RJ
Cep: 35.610-720

08 10 02

58 1

Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 1938 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000967/2000, Concorrência nº 072/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.011258/2016-28**Entidade:** RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**CNPJ nº:** 02.393.101/0001-03**FISTEL nº:** 50401956997**Localidade:** Santa Juliana/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/12/2016**Período:** 08/01/2017 a 08/01/2027**Tipo de outorga a ser renovada:**

- (Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
(Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	1585906, Pág. 1 10792082, Págs. 4-5	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(<input checked="" type="checkbox"/> Sim (<input type="checkbox"/> Não (<input type="checkbox"/> Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Págs. 4-5	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10784182, Págs. 7-12	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Pág. 3	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Pág. 9	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10792082, Pág. 10 E 10792082, Pág. 11 M 10792082, Pág. 12	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10784182, Pág. 13 10792082, Pág. 13	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10792082, Pág. 10 FGTS 10792082, Pág. 15	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10792082, Pág. 16	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOÃO BATISTA CARVALHO FARIA 9952396 ROSSANE CRISTINA DALIA DE MELLO FARIA 10789745	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10784182, Pág. 4	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10784397	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10784223** e o código CRC **9CB1C550**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 4285/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011258/2016-28

INTERESSADA: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Sucesso Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.393.101/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401956997** referente ao período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Sucesso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1938, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2002 (SUPER 10793394 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10793394 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrada entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2007 (SUPER 10793394 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de dezembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1585906 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **8 de janeiro de 2016 a 8 de janeiro de 2017**.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10784223). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretorio coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10784223).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER 10784182 - Págs. 7-12).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a referida pessoa jurídica explora outros serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Várzea da Palma/MG, de Catende/PE e de Rio Formoso/PE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Batista Carvalho Faria e a sócia Rossane Cristina Lalia de Mello Faria não figuram no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10784182 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10784397).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10784223).

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de janeiro de 2018, com validade até 8 de janeiro de 2027 (SUPER 10784182- Págs. 4-5).

20. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

22. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10793787) e de Exposição de Motivos (SUPER 10794093), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10793604** e o código CRC **24A01110**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINUTA DE

POR
TARIA Nº , DE DE
DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10793787** e o código CRC **B670F3E1**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2023, às 10:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10794093** e o código CRC **351D9AA6**.

Ofício Interno nº 33249/2023/MCOM

Brasília, 22 de março de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM (10793604)

Senhor Consultor Jurídico,

1. Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM 10793604), a qual trata do pedido formulado pela **Rádio e TV Sucesso Ltda** inscrita no **CNPJ nº 02.393.101/0001-03** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50401956997**, referente ao período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027.

2. Dessa forma, de ordem, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/03/2023, às 18:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10800389** e o código CRC **A8AF9087**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011258/2016-28

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Santa Juliana/MG**, referente ao período de **8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4285/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora

concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de Santa Juliana/MG, referente ao período de **8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 4285/2023/SEI-MCOM (SUPER 10793604)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Sucesso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1938, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2002 (SUPER 10793394 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10793394 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrada entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2007 (SUPER 10793394 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de dezembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1585906 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **8 de janeiro de 2016 a 8 de janeiro de 2017**." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **24 de dezembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2017-2027 (SUPER 1585906 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes

revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A trés, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22.

Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do requerimento de interesse da **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Santa Juliana/MG**, referente ao período de **8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027**.

23.

Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA N° 4285/2023/SEI-MCOM (SUPER 10793604)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 1938, de 1º de outubro de 2002**, publicada no DOU do dia **8 de outubro de 2002 (SUPER 10793394 - Pág. 8)**, chancelada pelo **Decreto Legislativo 55, de 2005**, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2005 (**SUPER 10793394 - Pág. 7**), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **8 de janeiro de 2007 (SUPER 10793394 - Págs. 1-6)**.

24.

À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **27 de outubro de 2018**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25.

Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2017-2027** foi apresentado no dia em **24 de dezembro de 2016 (SUPER 1585906 - Pág. 1)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **8 de janeiro de 2016 a 8 de janeiro de 2017**.

26.

Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10784223**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10784223). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 107842230)." .

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 10784223).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **14 de março de 2023 (SUPER 10784182 - Págs. 7-12)**.

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora **outros** serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Várzea da Palma/MG, de Catende/PE e de Rio Formoso/PE**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

Por sua vez, o sócio administrador João Batista Carvalho Faria e a sócia Rossane Cristina Lalia de Mello Faria não figuram no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

33. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10784182 - Págs. 1-3**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10784397**).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10784223**).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "*a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*"

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **24 de janeiro de 2018**, com validade até **8 de janeiro de 2027** (**SUPER 10784182- Págs. 4-5**).

40. **Como sevê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d'outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

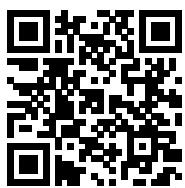
À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011258201628 e da chave de acesso cc83d652



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135408699 e chave de acesso cc83d652 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00666/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011258/2016-28

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio e TV Sucesso Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, no período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027.

3. Conforme os termos do PARECER N. 184/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4285/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, concedida à Rádio e TV Sucesso Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e TV Sucesso Ltda.

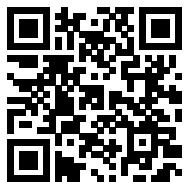
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011258201628 e da chave de acesso cc83d652



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1136122562 e chave de acesso cc83d652 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2023 13:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 00692/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011258/2016-28

INTERESSADOS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00666/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011258201628 e da chave de acesso cc83d652



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1139137834 e chave de acesso cc83d652 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2023 10:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9093, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 10850843 e o código CRC 5EE12B17.

Brasília, 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9093, de 10 de Abril de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03) os termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Dante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 05/05/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850847** e o código CRC **A6B77D1B**.

Ofício Interno nº 34239/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9093/2023/MCOM (10850843) e Exposição de Motivos (10850847)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 4285/2023/MCOM (10793604) e Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10845314), encaminho a Portaria nº 9093/2023/MCOM (10850843) e Exposição de Motivos (10850847), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 26/04/2023, às 17:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10850856** e o código CRC **F791841C**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.093, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac2543fa4

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO E TV SUCESSO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 999840662	E-mail: contas.sucesso@gmal.com
CNPJ: 02.393.101/0001-03	Número do Fistel: 50401956997
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 08/01/2007	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 08/01/2027	
Observações: SSC44/96;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 3.282, de 20/05/2010, publicada no DOU. de 24/05/2010.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Augusto Terêncio		Complemento:
Bairro: Novo Horizonte		Numero: 825
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rodovia BR-452		Complemento:
Bairro: s/b		Numero: s/n
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av. Augusto Terêncio		Complemento:
Bairro: Novo Horizonte		Numero: 825
Município: Santa Juliana	UF: MG	CEP: 38175000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Santa Juliana			UF: MG
Parâmetros Técnicos			
Canal: 224	Frequência: 92.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 6.8kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 689459327	Número Indicativo: ZYV467
Data Último Licenciamento: 24/01/2018	Número da Licença: 53500.002370/2018-44

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 19° 18' 15.00" S	Longitude: 47° 33' 50.00" W	Cota da base: 1031 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 3.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF-1 5/8		Fabricante: RFS - BRASIL	
Comprimento da Linha: 42.00 m	Atenuação: .64 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM-V/78-3			Fabricante: FLORESTEL LTDA		
Ganho: 4.91 dBd	Beam-Tilt: 3.00 °	Orientação NV: 150 °	Polarização: Vertical	HCl: 42 m	ERP Máxima: 6.8 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.82	5°: 0	10°: 1.7	15°: 0	20°: 1.55	25°: 0	30°: 1.38	35°: 0	40°: 1.21	45°: 0	50°: 1.03	55°: 0
60°: 0.86	65°: 0	70°: 0.71	75°: 0	80°: 0.58	85°: 0	90°: 0.46	95°: 0	100°: 0.36	105°: 0	110°: 0.26	115°: 0
120°: 0.18	125°: 0	130°: 0.1	135°: 0	140°: 0.03	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0.03	165°: 0	170°: 0.1	175°: 0
180°: 0.18	185°: 0	190°: 0.26	195°: 0	200°: 0.36	205°: 0	210°: 0.46	215°: 0	220°: 0.58	225°: 0	230°: 0.71	235°: 0
240°: 0.86	245°: 0	250°: 1.02	255°: 0	260°: 1.2	265°: 0	270°: 1.38	275°: 0	280°: 1.59	285°: 0	290°: 1.8	295°: 0
300°: 1.94	305°: 0	310°: 1.99	315°: 0	320°: 1.97	325°: 0	330°: 1.94	335°: 0	340°: 1.92	345°: 0	350°: 1.89	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 008400300528						Modelo: SP 5250					
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda						Potência de Operação: .300 kW					

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: RGC - 213		Fabricante: RFS	
Comprimento da Linha: 25.00 m	Atenuação: 4.20 dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Auxiliar				
Modelo: PT 5/8		Fabricante: IDEAL ANTENAS		
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 0 °	Polarização: Vertical	HCI: 21 m
				ERP Máxima: 6.8 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1938	Portaria	MC	01/10/2002	08/10/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	517	Portaria	MC	12/07/2007	19/07/2007	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	55	Decreto Legislativo	CN	25/02/2005	28/02/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	66251	Ato	CMPRL	31/07/2007	01/08/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
9999	583	Portaria	MC	29/12/2010	29/12/2010	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
53500.076351/201 7-73	12948	Ato	ORLE	10/10/2017	06/11/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
012500112582016 28	9093	Portaria	MC	10/04/2023	12/05/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 35918/2023/MCOM

Brasília, 17 de Maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10850847)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9093/2022/SEI-MCOM (10901346), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10850847), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/05/2023, às 14:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10911027** e o código CRC **5F5C8E15**.

EM nº 00137/2023 MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 13820/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.011258/2016-28.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/05/2023, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922698** e o código CRC **0CF3DF4A**.

EM nº 00137/2023 MCOM

Brasília, 24 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023, publicada em 12 de maio de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.093, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011258/2016-28

INTERESSADAS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE.

EMENTA:

I – Pleito de interesse da **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**, visando à renovação da outorga que recebeu para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de **Santa Juliana/MG**, referente ao período de **8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4285/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada as exigências constantes dos parágrafos 42 e 43 deste parecer.**

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e § 1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para providências a seu encargo.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica - CONJUR, no qual a parte interessada veicula pedido de **renovação da outorga** que lhe fora

concedida para promover a exploração do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, no Município de Santa Juliana/MG, referente ao período de **8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4285/2023/SEI-MCOM (SUPER 10793604)**, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Sucesso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1938, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2002 (SUPER 10793394 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10793394 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrada entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2007 (SUPER 10793394 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de dezembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1585906 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **8 de janeiro de 2016 a 8 de janeiro de 2017**. " (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, por meio do requerimento protocolado em **24 de dezembro de 2016**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo período de dez anos, 2017-2027 (SUPER 1585906 - Pág. 1), solicitando, assim, a renovação da outorga então recebida, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Santa Juliana/MG**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos)

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes

revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A trés, por quanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17.

No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

18.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

19.

Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20.

Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21.

Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 - Do Pedido de Renovação

22.

Conforme já relatado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo **deferimento** do requerimento de interesse da **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada**, que executa na localidade de **Santa Juliana/MG**, referente ao período de **8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027**.

23.

Segundo apurado pela referida Secretaria, em sua **NOTA TÉCNICA N° 4285/2023/SEI-MCOM (SUPER 10793604)**, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria nº 1938, de 1º de outubro de 2002**, publicada no DOU do dia **8 de outubro de 2002 (SUPER 10793394 - Pág. 8)**, chancelada pelo **Decreto Legislativo 55, de 2005**, publicado no DOU de 28 de fevereiro de 2005 (**SUPER 10793394 - Pág. 7**), tendo o **extrato do contrato de permissão** celebrado entre a União e a pessoa jurídica sido publicado no DOU de **8 de janeiro de 2007 (SUPER 10793394 - Págs. 1-6)**.

24.

À toda evidência, portanto, que referida permissão se encontra vencida desde **27 de outubro de 2018**, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica.

25.

Registra os autos que o pedido de renovação relativo ao decênio de **2017-2027** foi apresentado no dia em **24 de dezembro de 2016 (SUPER 1585906 - Pág. 1)**, dentro, portanto, do prazo legal vigente previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, que estabelecia ser imperioso apresentar o requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre **8 de janeiro de 2016 a 8 de janeiro de 2017**.

26.

Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10784223**).

27. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

X - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

28. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou da seguinte forma:

"SUMÁRIO EXECUTIVO

(...)

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual."

29. Assim, acrescentou a área técnica:

"ANÁLISE

(...)

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10784223). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.'

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10784223)."

30. Com efeito, foi juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, bem como a **certidão simplificada** emitida pelo órgão de registro competente em que se encontram arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, que demonstra estarem os atuais quadros societário e diretivo da entidade de conformidade com os últimos homologados por este Ministério (SUPER 10784223).

31. A entidade e seus sócios/dirigentes se encontram de acordo com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em **14 de março de 2023 (SUPER 10784182 - Págs. 7-12)**.

32. Verificou-se, ainda, que, segundo ainda o SIACCO, a pessoa jurídica explora **outros** serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de **Várzea da Palma/MG, de Catende/PE e de Rio Formoso/PE**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

Por sua vez, o sócio administrador João Batista Carvalho Faria e a sócia Rossane Cristina Lalia de Mello Faria não figuram no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

33. Demais disso, a área técnica **não vislumbrou**, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a **aplicação de penalidade de cassação** em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10784182 - Págs. 1-3**), **inexistindo**, assim, segundo informado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, processo de **apuração de infração em trâmite**, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10784397**).

34. Inexiste, ademais, registro de distribuição de ações falimentares em desfavor da entidade, aferida com a apresentação de certidão emitida pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**, além de ter sido juntada certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias.

35. Aos autos foi também carreada a certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (**SUPER 10784223**).

36. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de **laudo de vistoria**, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão, sendo certo que a conclusão do processo de renovação de outorga encontra-se condicionada à regularidade quanto ao **licenciamento** da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

37. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

38. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, conforme pontuou, "a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."

39. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento, de cujo teor é possível constatar que a licença para funcionamento da estação foi emitida em **24 de janeiro de 2018**, com validade até **8 de janeiro de 2027 (SUPER 10784182- Págs. 4-5)**.

40. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação d'outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.**

41. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

43. Ainda, na oportunidade, deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

III - CONCLUSÃO

44. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 31 de março de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011258201628 e da chave de acesso cc83d652

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1135408699 e chave de acesso cc83d652 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-03-2023 14:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00666/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011258/2016-28

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo a conclusão do PARECER n. 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Rádio e TV Sucesso Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, no período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027.
3. Conforme os termos do PARECER N. 184/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4285/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, concedida à Rádio e TV Sucesso Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Rádio e TV Sucesso Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 01 de abril de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011258201628 e da chave de acesso cc83d652

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1136122562 e chave de acesso cc83d652 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-04-2023 13:47. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00692/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.011258/2016-28

INTERESSADOS: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 00666/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 5 de abril de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011258201628 e da chave de acesso cc83d652



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1139137834 e chave de acesso cc83d652 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 05-04-2023 10:33. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 4285/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.011258/2016-28

INTERESSADA: RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio e TV Sucesso Ltda**, inscrita no **CNPJ n° 02.393.101/0001-03**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, vinculado ao **FISTEL n° 50401956997**, referente ao período de 8 de janeiro de 2017 a 8 de janeiro de 2027.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei n° 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto n° 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei n° 4.117/1962, na Lei n° 5.785/1972, no Decreto-Lei n° 236/1967 e no Decreto n° 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio e TV Sucesso Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1938, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2002 (SUPER 10793394 - Pág. 8) e Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de fevereiro de 2005 (SUPER 10793394 - Pág. 7). O extrato do contrato de permissão celebrada entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de janeiro de 2007 (SUPER 10793394 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de dezembro de 2016**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 1585906 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorreu no prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de **8 de janeiro de 2016 a 8 de janeiro de 2017**.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10784223). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10784223).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 14 de março de 2023 (SUPER 10784182 - Págs. 7-12).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a referida pessoa jurídica explora outros serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Várzea da Palma/MG, de Catende/PE e de Rio Formoso/PE, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador João Batista Carvalho Faria e a sócia Rossane Cristina Lalia de Mello Faria não figuram no quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão.

13. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10784182 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10784397).

14. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de

15. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº

4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de janeiro de 2018, com validade até 8 de janeiro de 2027 (SUPER 10784182-Págs. 4-5).

20. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Santa Juliana/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

22. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10793787) e de Exposição de Motivos (SUPER 10794093), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida

notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 21/03/2023, às 10:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 10:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/03/2023, às 11:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/03/2023, às 14:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10793604** e o código CRC **24A01110**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.011258/2016-28

Documento nº 10793604

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de maio de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, SALEG e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, da permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 137 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 31/05/2023, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4298801** e o código CRC **7653FFA9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1725/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 137/2023.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 137/2023 (4298795), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, "pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais".

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/05/2023, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4299090** e o código CRC **DB7CE70A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.011258/2016-28

SUPER nº 4299090

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 137/2023 (4298795) e respectivos anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Assunto: Proposta de renovação de permissão outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4298801), endereçado aos Protocolos da SAJ/CC/PR, SAG/CC/PR, SALEG/SAJ/CC/PR e CC/PR.

OFÍCIO nº 1725/2023/GM/CC/PR (4299090), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Conclua-se o presente processo na SE/CC/PR, uma vez que os autos encontram-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, órgãos da Casa Civil competentes para tratar do assunto.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/06/2023, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4302228** e o código CRC **6515BEC1** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.011258/2016-28

Nota SAJ - Radiodifusão nº 40 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO E TV SUCESSO LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.011258/2016-28

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.011258/2016-28, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO E TV SUCESSO LTDA**.CNPJ nº 02.393.101/0001-03, na localidade de **Santa Juliana/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes**, já foi realizada pelo **Ministério das Comunicações**, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.011258/2016-28, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

^[1] A “Frequência Modulada (FM)” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

^[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

^[3] RODRIGUES JUNIOR, Otávio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

^[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081766** e o código CRC **364E7B2C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.011258/2016-28

SUPER nº 5081766



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 43/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.011258/2016-28.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIAS:** Exposição de Motivos nº 000137/2023 MCOM, de 18 de maio de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Santa Juliana (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 000137/2023 MCOM (#760606), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, acompanhado da [Portaria nº 9.093, de 10 de abril de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio e TV Sucesso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.393.101/0001-03, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, de 21 de janeiro de 2023 (4298800), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Santa Juliana (MG), nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

4. Por sua vez, o Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4#298798) posicionou-se pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela SECOE".

5. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio e TV Sucesso Ltda.](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3].

6. A consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.393.101/0001-03
NOME EMPRESARIAL:	RADIO E TV SUCESSO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOAO CALDAS DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 05/04/2024 às 09:58 (data e hora de Brasília).

7. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#). Cumpre registrar que o Relatório do Canal, Fistel nº 50401956997, no sistema Mosaico encontra-se em nome da empresa Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda (CNPJ. nº 48.722.556/0001-18). No presente Relatório consta a anotação da [Portaria MCOM nº 10.217, de 10 de agosto de 2023](#), que transfere a permissão outorgada à Rádio e TV Sucess^c Ltda para a empresa Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda (transferência direta), no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85.

8. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21 de março de 2023 (4293100), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/07/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/07/2024, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/07/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5084902** e o código CRC **451EB58D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.011258/2016-28

SUPER nº 5084902

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

De: DERAP
Para: Daniel Christianini Nery; Daniela Ferreira Marques; Bruno de Carvalho Duarte; Jefferson Milton Marinho; Ludmyla Rodrigues Gomes
Cc: Wilson Diniz Wellisch; Nelson Alves Pinto Neto; Daniela Naufel Schettino; Márcia Maria Torres Fernandes
Assunto: RE: Processo de radiodifusão 1250.011258/2016-28 (EM 0208/2023-MCOM) [solicita manifestação MCOM]
Data: quinta-feira, 25 de abril de 2024 16:31:50

Prezado Daniel Nery,

Em atenção ao e-mail de 23 de abril de 2024, no qual é solicitado manifestação complementar do Processo de Radiodifusão nº 01250.011258/2016-28 (EM nº 0208/2023-MCOM), que trata de renovação de outorga de Rádio FM, cuja interessada é RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., na localidade de Santa Juliana/MG.

Este Departamento de Radiodifusão Privada informa que, conforme já relatado na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, a permissão foi outorgada originalmente à Rádio e TV Sucesso Ltda, conforme Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de outubro de 2002, ou seja, a renovação da outorga foi conferida à então detentora da outorga.

Diferentemente do que foi apontado, após a publicação da portaria de renovação da outorga, a permissão anteriormente outorgada à Rádio e TV Sucesso Ltda (CNPJ nº 02.393.101/0001-03) foi transferida para a Rádio Canarinho Santa Juliana Ltda (CNPJ nº 48.722.556/0001-18), por meio da Portaria nº 10.217, de 10 de agosto de 2023.

Atenciosamente,



From: Daniel Christianini Nery <daniel.nery@presidencia.gov.br>
Sent: Tuesday, April 23, 2024 3:58:08 PM
To: Daniela Naufel Schettino <daniela.schettino@mcom.gov.br>; Wilson Diniz Wellisch <wilson.diniz@mcom.gov.br>; Daniela Ferreira Marques <daniela.marques@presidencia.gov.br>; Bruno de Carvalho Duarte <[bruno.duarte@presidencia.gov.br](mailto;bruno.duarte@presidencia.gov.br)>; Jefferson Milton Marinho <jefferson.marinho@presidencia.gov.br>; Ludmyla Rodrigues Gomes <ludmyla.gomes@presidencia.gov.br>
Subject: Processo de radiodifusão 1250.011258/2016-28 (EM 0208/2023-MCOM) [solicita manifestação MCOM]

Prezados, boa tarde,

Fazemos menção ao **Processo de Radiodifusão nº 01250.011258/2016-28 (EM nº 0208/2023-MCOM)**, que trata de renovação de outorga de Rádio FM, cuja interessada é RÁDIO E TV SUCESSO LTDA., na localidade de Santa Juliana/MG.

Neste caso específico, a Portaria MCOM nº 9.093, de 10 de abril de 2023 (Portaria de Renovação da Outorga), já saiu com o nome da Rádio e TV Sucesso, mas apenas a Portaria MCOM nº 10.217, de 10 de agosto de 2023 (Portaria de Transferência Direta de Outorga) fez a transferência para este CNPJ.

Significa dizer que **a renovação foi dada à empresa que ainda não era detentora da outorga** (só passou a ser detentora desta outorga quatro meses depois).

Assim, solicita-se manifestação do MCOM (por Nota Técnica complementar e Parecer complementar da Consultoria Jurídica) explanando sobre o tema, bem como eventual indicação acerca de devolução da matéria, para análise adicional.

Tão logo tenhamos a manifestação do MCOM, daremos continuidade ao trâmite da matéria.

Nos colocamos à disposição e desde já agradecemos o auxílio.

At.te,

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil

Presidência da República

(+55 61) 3411-2053

daniel.nery@presidencia.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/05/2023 | Edição: 90 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.093, DE 10 DE ABRIL DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.011258/2016-28, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4285/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00184/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de janeiro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA (CNPJ nº 02.393.101/0001-03), nos termos da Portaria nº 1.938, datada em 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado em 28 de fevereiro de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA Nº 10.217, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.002061/2023-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 10710/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00527/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 02.393.101/0001-03, por meio Portaria nº 1.938, de 1º de outubro de 2002, publicada em 8 de outubro de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 55, de 2005, publicado no dia 28 de fevereiro de 2005, para a RÁDIO CANARINHO SANTA JULIANA LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 48.722.556/0001-18, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401956997, no município de Santa Juliana, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
João Batista Carvalho Faria	100.000	100.000,00
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	100.000	100.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00



NOME	CARGO
Rossane Cristina Dalia de Mello Faria	Administradora

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.